



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIOPAL N ° 330/09

Laguna Carapã/MS, 05 de junho de 2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER COM O GOVERNO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL GESTÃO ASSOCIADA PARA PRESTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADOS PELAS INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o município autorizado a estabelecer com o governo do Mato Grosso do Sul a gestão associada para prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em seu território, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme o disposto no artigo 241 da Constituição Federal.

Art. 2º - A gestão associada com o Estado para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de contato de programa, à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL, Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto nº 71, de 26 de janeiro de 1979, em conformidade com o



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

disposto nas Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 11.079/2004 e 11.445/2007, no artigo 241 da Constituição Estadual.

Parágrafo Único – O contrato de Programa que trata o Art.2º desta lei será, automaticamente extinto caso ocorra o disposto no Art. 13 ,§ 6º da Lei 11.107 de 6 de abril de 1995.

Art. 3º - A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:

- I. GOVERNO DO ESTADO, responsável pelo exercício das funções de organização e planejamento; e
- II. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPAN, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.

Art. 4º - Para o efeito dessa Lei, considera-se saneamento básico os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo o conjunto de serviços, infraestruturas, instalações operacionais e atividades relacionadas à:

- I. Captação, adução, tratamento de água bruta, reservação e distribuição de água tratada, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição;
- II. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários: e
- III. Tratamento e destinação final dos lodos e de outros resíduos resultantes dos processos de tratamento.

CAPÍTULO II

DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de saneamento básico, o Município delegará a sua prestação à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL, por meio de contrato de programa, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

§1º O prazo de vigência do contrato de programa será de 30 (trinta) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, á critério das partes, mediante termos aditivos.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

§2º Durante a vigência do Contrato de Programa, a Sanesul ficará isenta de qualquer tributo municipal.

CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO

Art. 6º - O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

- I.** Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
- II.** Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões;
- III.** Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- IV.** Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- V.** Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- VI.** Homologar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 7º - para atender ao disposto no art. 6º, visando o interesse público e a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, Município delegará a execução dessas funções à AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPAN, por meio de convênio de cooperação.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 8º - O município exigirá, conforme Art. 45 da Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a ligação obrigatória de toda edificação permanente urbana, situada em logradouros que



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

disponham de serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, executando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica.

Parágrafo Único – A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Laguna Carapã/MS, 05 de junho de 2009



OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmc@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
LEI MUNICIPAL Nº 331/09 LAGUNA CARAPÁ/MS, 05 DE JUNHO DE 2009

"ALTERA DISPOSIÇÕES NA LEI Nº 296/08, 272/06, 203/02 e 166/01, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica atualizado pelo teto mínimo nacional o salário dos servidores municipais conforme tabelas 1 do ANEXO VII, DAS-11 e tabela 2 do ANEXO VIII, ADI - 3,4 e 5.

Artigo 2º - Fica alterado o Quadro de Servidores Efetivos, com relação à remuneração de acordo com a tabela 11 do ANEXO XI desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2.009.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 05 de junho de 2009

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Anexo VII - Tabela 1 - Plano de Remuneração.

Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior DAS.

Anexo VIII - Tabela 2 - Plano de Remuneração.

Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI.

Anexo XI - Tabela 11 - Plano de Remuneração.

Grupo Ocupacional, 4, 5, 6, 7 - Cargos de Provimento Efetivo.

LEI MUNICIPAL Nº 331/09
ANEXO VII.

PLANO DE REMUNERAÇÃO - TABELA 1.

Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior - DAS.

Símbolo	Cargo	Salário R\$
DAS - 11	Assistente de Projetos Especiais	465,00

LEI MUNICIPAL Nº 331/09
ANEXO VIII.

PLANO DE REMUNERAÇÃO - TABELA 2.

Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI.

Símbolo	Cargo	Salário R\$
ADI - 3	Auxiliar Técnico de Obra	465,00
ADI - 4	Agente Comunitário de Saúde	465,00
ADI - 5	Assistente	465,00

LEI MUNICIPAL Nº 331/09

ANEXO XI.

TABELA 11

PLANO DE REMUNERAÇÃO

Grupo Ocupacional 4,5,6,7 - Cargos de Provimento Efetivo.

Classe Ref. Padrão	A - 2%						B - 2%						C - 2%					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	491,05	500,87	510,88	521,10	531,52	542,15	553,00	564,06	575,34	586,84	598,58	610,55	622,76	635,22	647,92	660,88	674,10	687,58
II	493,76	503,64	513,71	523,98	534,46	545,15	556,05	567,17	578,52	590,08	601,88	613,92	626,20	638,72	651,49	664,52	677,81	691,37
III	498,50	508,47	518,64	529,01	539,59	550,38	561,39	572,62	584,07	595,75	607,67	619,82	632,22	644,86	657,76	670,92	684,34	698,03
IV	559,62	570,81	582,23	593,87	605,75	617,87	630,23	642,83	655,69	668,80	682,18	695,82	709,74	723,93	738,41	753,18	768,24	783,60
V	652,76	665,82	679,14	692,72	706,57	720,70	735,11	749,81	764,81	780,11	795,71	811,63	827,85	844,42	861,30	878,53	896,10	914,92
VI	782,58	798,24	814,20	830,49	847,10	864,04	881,32	898,94	916,92	935,26	953,97	973,05	992,51	1.012,36	1.032,60	1.053,26	1.074,32	1.095,81
VII	1.613,22	1.645,48	1.678,39	1.711,96	1.746,20	1.781,12	1.816,74	1.853,07	1.890,13	1.927,93	1.966,49	2.005,82	2.045,94	2.086,86	2.128,60	2.171,17	2.214,59	2.258,88

I - Auxiliar de Serviços Gerais; Merendeira, Vigia; Copiadora, Auxiliar de limpeza pública, Auxiliar de Serviços Gerais Indígena.

II - Agente Administrativo; Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Endemias; Fiscal de Obras e Tributos;

III - Assistente de Administração; Eletricista; Pedreiro, Auxiliar de Consultório Odontológico.

IV - Desenhista; Operador de Máquinas Leve, Telefonista, Recepcionista.

V - Técnico em Contabilidade; Topógrafo, Técnico em Laboratório; Técnico em RX; Auxiliar em Enfermagem, Mecânico; Motorista;

VI - Técnico em Enfermagem; Operador de Máquinas Pesadas.

VII - Médico; Bioquímico; Enfermeiro Padrão; Odontólogo; Assistente Social; Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Engenheiro Civil e Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
LEI MUNICIPAL Nº 329/09 LAGUNA CARAPÁ/MS, 05 DE JUNHO DE 2009.
"ALTERA DISPOSIÇÕES NA LEI Nº 296/08 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o quadro de servidores municipais comissionados com relação ao quantitativo de vagas do anexo V, tabela I, passa a vigorar conforme anexos V, tabela I no que se refere ao símbolo DAS-1 e DAS-6 desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 05 de junho de 2009.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO.

Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 329/09

ANEXO V

PLANO DE CARGOS - TABELA I.

Grupo Ocupacional I - Cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS

Símbolo	Cargo	Qualificação	Carga Horária	Vagas
DAS-1*	Secretário Municipal	Nível Superior Completo ou Capacidade Pública Notória.	8h	09
DAS-6	Diretor (a) de Departamento	Nível Médio Completo ou Capacidade Pública Notória	8h	09
TOTAL...				18

* O salário do Secretário e DAS-1 é estabelecido na forma de Subsídio pela Câmara Municipal em Lei Específica.

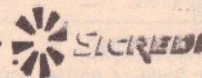
Laguna Carapá/MS, 05 de junho de 2009.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO.

Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 330/09 LAGUNA CARAPÁ/MS, 05 DE JUNHO DE 2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECE COM O GOVERNO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL GESTÃO ASSOCIADA PARA PRESTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADOS PELAS INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESCOTA."



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do Mato Grosso do Sul - SICREDI Pantanal MS, usando das atribuições conferidas pelo Art. 14 do Estatuto Social, convoca os senhores associados, que nesta data somam, 4.444 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro) associados, para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 19 de Junho de 2009, no Sindicato Rural de Maracaju, localizado no Parque de Exposições Libório Ferreira de Souza, nesta cidade de Maracaju/MS, face à ausência de espaço físico em sua sede social, em primeira convocação, às 17:30 (dezenove e trinta horas), com presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação, às 18:30 (dezoito e trinta horas), com presença de metade mais um dos associados, e em terceira convocação, às 19:30 (dezenove e trinta horas), com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1) Reforma e consolidação do Estatuto Social da Cooperativa, na sua versão integral.

NOTA: A proposta de Estatuto Social encontra-se à disposição dos associados na sede da Cooperativa.

2) Outros assuntos de interesse do quadro social.

Campo Grande-MS, 08 de junho de 2009.

Tomaz...